



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Inquérito Policial nº 0475/2018 DPF/JFA/MG
Instaurado em: 06 de setembro de 2018.
Término: 28 de setembro de 2018
Processo nº: não há.
Incidência penal: Artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83
Indiciado: **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal,

1 – DO FATO INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

O Inquérito Policial em epígrafe foi instaurado a partir do Auto de Prisão em Flagrante de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, fls. 02/10, tendo em vista que, na data do dia 06 de setembro de 2018, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, teria desferido um golpe de faca no abdômen do candidato à Presidência da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, no momento em que este participava de um ato de campanha política na esquina da rua Halfeld com a Rua Batista de Oliveira.

Segundo apurado na ocasião, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estava em meio à população que se manifestava em prol da campanha do candidato, tendo seguido junto aos diversos apoiadores o trajeto previamente estipulado para a passeata, ou seja, do Parque Halfeld com destino à Praça da Estação, descendo a Rua Halfeld, sempre próximo à célula de segurança formada por Policiais Federais e outros colaboradores, sendo que, no local acima apontado, conseguiu se aproximar da vítima e desferir um único golpe com uma faca que carregava consigo.

Logo após a agressão, o Agente de Polícia Federal **EDUARDO DANTAS PALHARES**, com apoio de outros policiais, alcançou o autor do crime justamente no momento em que buscava se evadir do local, imobilizando-o no chão inicialmente e, em seguida, conduzindo-o a um local seguro, tendo em vista que a multidão então presente intentava agredi-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Parte dos policiais passou a prestar os primeiros socorros à vítima, providenciando a rápida remoção para o hospital de referência, a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora/MG, ao passo que o autor do delito, após ter sua integridade física preservada pelos policiais que o detiveram, foi encaminhado à Delegacia da Polícia Federal, onde lavrou-se o competente Auto de Prisão em Flagrante, sendo, posteriormente, conduzido ao estabelecimento prisional.

A faca utilizada no crime foi localizada por populares e entregue a um policial militar, o qual procurou preservar as características do instrumento para ulterior perícia e o apresentou ao Delegado de Polícia Federal que presidiu o flagrante.

Em seu interrogatório, o conduzido confessou o ato, esclarecendo que atentou contra a vida do candidato utilizando-se de uma faca que trazia consigo escondida envolta em um papel, tendo agido por motivações de ordem religiosa e política, eis que defende a ideologia de “esquerda”, enquanto a vítima seria de “extrema direita”. Alegou ter sido filiado ao PSOL e que projetos de sua autoria teriam sido apropriados por alguns políticos. Asseverou não ter recebido o auxílio de terceiros para a prática do ato.

Assim, considerando as circunstâncias do fato criminoso, a gravidade da lesão sofrida pela vítima, e, notadamente, a motivação confessa do conduzido, no sentido de que teria praticado o ato movido pelo inconformismo político em relação às propostas políticas defendidas pelo candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, foi aplicado o enquadramento legal previsto no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83, conhecida como Lei de Segurança Nacional:

Art. 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, **praticar atentado pessoal** ou atos de terrorismo, **por inconformismo político** ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

As investigações prosseguiram no sentido de identificar possíveis outros envolvidos, seja colaborando efetivamente para a atuação criminosa no local do evento, seja participando por detrás do executor, instigando sua vontade para prática do crime ou auxiliando-o materialmente para tanto, mesmo fora do lugar da infração.

Entrementes, no que tange à participação ou coautoria no local do evento, a partir das evidências colhidas, descarta-se o envolvimento de terceiros. Não obstante, foi instaurado novo Inquérito Policial no âmbito da Polícia Federal (IPL nº 503/2018 DPF/JFA/MG) com o escopo específico de prosseguir apurando os fatos em todas as suas circunstâncias, mormente no sentido de buscar elementos que possam apontar para a participação de terceiros que tenham atuado como mandantes, idealizadores, instigadores, financiadores, enfim, que de qualquer forma tenham concorrido para a prática do crime.

2 – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

2.1. Do Auto de Prisão em Flagrante

Iniciou-se a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante com o depoimento do condutor, o Policial Federal **EDUARDO DANTAS PALHARES**, às fls. 02/03, o qual narrou que, na condição de membro da equipe de segurança do presidenciável, presenciou quando um homem, posteriormente reconhecido como **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, *“se aproximou em meio à multidão, passando por apoiador e, quando estava de frente para o candidato, desferiu um golpe com um instrumento envolto em um embrulho”*. Segue relatando que, juntamente com outros policiais, imobilizou o perpetrador quando este tentava evadir-se do local, e buscou evitar que os demais manifestantes o agredissem. Visualizou o candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** ferido e o momento em que foi conduzido às pressas para o hospital.

A primeira testemunha, **CARLOS EDUARDO BOZA KELMER**, prestou depoimento às fls. 04/05, confirmando que presenciou quando a pessoa, depois identificada como **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, teria atingido o candidato com um objeto envolto em um jornal, vindo a saber posteriormente tratar-se de uma faca. *Informou que o perpetrador momentos antes teria tentado se aproximar do candidato a pretexto de tirar uma*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

foto. Visualizou a ação dos policiais que mobilizaram o agressor e passou a ajudar na contenção da multidão, quando esta começou a agredir o suspeito.

A segunda testemunha, **HUGO ALEXANDRO RIBEIRO**, às fls. 06/07, informou que atuava como colaborador na segurança do candidato, tendo visualizado quando o indivíduo reconhecido posteriormente como **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** desferiu o golpe, sendo que ajudou a imobilizá-lo e, *incontinenti*, retirá-lo do local para evitar que fosse agredido pela multidão. Afirmou que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** se aproximou do candidato a pretexto de fotografá-lo.

Ao preso foi dada a Nota de Ciência das Garantias Constitucionais, às fls. 08, tendo sido submetido a interrogatório, reduzido a termo às fls. 09/10. Confessou ter atingido o candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** com uma faca que trazia consigo escondida em um papel, além de que a motivação para o ato seria de ordem religiosa e política. No tocante à motivação de ordem política asseverou o seguinte: *"QUE questionado sobre a motivação política, informa que o interrogado defende a ideologia de esquerda, enquanto o candidato JAIR BOLSONARO defende a ideologia diametralmente oposta, ou seja, de extrema direita; QUE o interrogado não concorda com o fim das terras indígenas, conforme defendido por BOLSONARO, caso seja eleito; QUE também não concorda com as privatizações em massa conforme pregado por BOLSONARO; QUE defende a atuação de um Estado forte e presente em todos os setores do país."* Afirmou que não recebeu auxílio para o intento criminoso.

Às fls. 11/12 consta o Auto de Apreensão relativo aos objetos encontrados na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, e, às fls. 15, o Auto de Apreensão dos objetos localizados, no mesmo dia do fato, no quarto de aluguel em que estava residindo nesta cidade de Juiz de Fora/MG, apreendidos após diligência de busca concedida pelo proprietário do imóvel e pelo preso, acompanhada do advogado constituído por este último, como se observa dos documentos de fls. 112/114.

A Nota de Culpa, o Boletim de Identificação Criminal, o Boletim Individual de Vida Progressa e demais documentos referentes encontram-se acostados às fls. 30/35.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Às fls. 78/84 constam capturas de telas da rede social virtual conhecida como Facebook de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, de onde ressaem diversas manifestações de cunho político ideológico, reforçando a motivação para o crime exposta pelo próprio autor.

Às fls. 85/89 foi inserto o Exame Corporal (Incluindo "Lesão Corporal") de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, destacando que houve ofensa à integridade corporal do paciente, sem perigo de vida ou incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias. Considerando os depoimentos prestados nos autos, conclui-se que as agressões sofridas partiram dos manifestantes logo após o atentado, não tendo sido individualizada a conduta dos responsáveis.

Por sua vez, às fls. 90/92, consta o Exame Corporal (Incluindo "Lesão Corporal"), da vítima **JAIR MESSIAS BOLSONARO**. Destaca-se deste laudo que a ofensa sofrida resultou perigo de vida (Choque hipovolêmico) e incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, além de debilidades permanentes.

As diligências acima descritas sustentaram a prisão em flagrante delito de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** como incurso nas sanções do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83, posteriormente convertida em prisão preventiva, conforme se infere do Termo de Audiência de Custódia de fls. 101/104.

O preso foi inicialmente encaminhado para o Sistema Prisional de Juiz de Fora/MG e, posteriormente, visando a necessidade de preservação de sua integridade física, foi transferido para o Sistema Penitenciário Federal em Campo Grande/MS, como consta do documento de fls. 120, onde se encontra atualmente custodiado.

2.2. Dos possíveis outros envolvidos

No curso desta investigação foram arrolados diversos suspeitos de terem concorrido juntamente com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** à prática do ato criminoso, mormente quando da execução propriamente dita. Contudo, referidas suspeitas não se confirmaram, conforme restará demonstrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2.1.1. Possível participação de

Logo quando da prisão em flagrante, a Polícia Militar de Minas Gerais apresentou na Delegacia da Polícia Federal o indivíduo

tendo em vista o teor do Depoimento de ABRAÃO FERNANDES NOGUEIRA, às fls. 16/19, reportando, em apertada síntese, que, na condição de colaborador da segurança do candidato, visualizou **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** junto a um grupo de opositores ao candidato, dentre o qual se encontrava

Afirmou que as pessoas integrantes deste grupo estavam bebendo e proferindo palavras de ordem contra o candidato, próximo ao local em que se daria a passeata, sendo que, após o golpe desferido contra o candidato,

seria comemorado o ocorrido.

Em seu depoimento, às fls. 20/23, negou conhecer **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Afirmou ter estado no local do evento político do candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, mas que acompanhou ao longe. Esclareceu que se envolveu em um princípio de tumulto após o ataque ao candidato, sendo que a testemunha **ABRAÃO FERNANDES NOGUEIRA** teria apontado o depoente à polícia como suspeito, e que estaria bebendo com o responsável pelo ataque ao candidato. acrescentou que já havia tido uma discussão anterior com **ABRAÃO FERNANDES NOGUEIRA** e apresentou espontaneamente na Delegacia da Polícia Federal seu aparelho celular a fim de que fossem confirmadas suas alegações.

Em relação a este fato em particular, a fim de confirmar ou não o envolvimento de , reduziu-se a termo as declarações de às fls. 121/122. Asseverou que se encontrou com no local programado para o evento do candidato, mas que não estavam próximos quando do ato perpetrado por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, afirmando que não conhece o autor do crime e que este não fazia parte do grupo que se manifestava abertamente contra o candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

naquela oportunidade. Acrescentou que o grupo contrário ao candidato, cujos integrantes gritavam palavras de ordem em tom de oposição, era formado por jovens, sendo que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não estaria entre eles.

O aparelho celular de [redacted] foi periciado e, da análise dos dados extraídos (Laudo Pericial nº 429 UTEC/DPF/JFA/MG, às fls. 409/414), não foi possível apontar qualquer relação, vínculo ou conexão com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, conforme se infere da Informação de Polícia Judiciária nº 032/2018 NIP/SR/PF/MG acostada às fls. 344/367. Embora tenham sido extraídos conteúdos que demonstram algum ativismo político, assim como fotos e comentários relacionados ao ato político de **JAIR MESSIAS BOLSONARO** ocorrido em Juiz de Fora/MG, não há qualquer liame entre o suspeito, o perpetrador e o ato criminoso em si.

Da mesma forma, das análises das imagens disponíveis, não se observa participação de [redacted] no evento criminoso, tampouco em companhia de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, inclusive antes do início da passeata, afastando suspeitas quanto a um possível apoio moral. Assim sendo, conclui-se que não há elementos de prova que apontem para a participação ou coautoria de [redacted] no crime ora sob apuração.

2.1.2. Possível participação de terceiros em meio aos apoiadores

Sabe-se que quando da divulgação das imagens relacionadas ao momento em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria desferido o golpe de faca no candidato, surgiram várias hipóteses quanto a possível participação de outras pessoas, notadamente no sentido de emprestar apoio repassando a arma do crime ou mesmo facilitando o acesso à vítima.

De imediato surgiram várias postagens nas redes sociais apontando outros manifestantes como coautores do crime, bem como terceiras pessoas que sequer estavam no ato público de campanha. Referidas hipóteses não se confirmaram. Algumas destas pessoas compareceram espontaneamente à Polícia Federal para prestar esclarecimentos e registrar ocorrência, posto que passaram a ser insultados, ofendidos e ameaçados nas redes sociais.



553

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Neste aspecto, cumpre destacar a notícia difundida inclusive em grandes veículos de imprensa relatando uma dinâmica para o fato no sentido de que a faca do crime teria sido repassada por uma “mulher de óculos escuros” a um homem que, por sua vez, a repassou ao **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** a fim de que este desferisse o golpe. O homem apontado nas imagens, neste particular, trata-se de _____

_____ Termo de Declarações às fls. 124/125, apoiador do candidato que se encontrava em meio aos manifestantes e que presenciou o ato criminoso, tendo negado a narrativa difundida pela imprensa e em redes sociais.

A “mulher de óculos escuros”, por sua vez, é _____
_____ ouvida em Termo de Declarações às fls. 162/163. Negou participação e também afirmou estar naquele ato como apoiadora do candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Não foi apurado nenhum vínculo, conexão ou contato entre o autor do crime, _____
_____ sendo que as imagens analisadas indicam que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estaria de posse da arma muito antes do desfecho criminoso, conforme restará demonstrado adiante. Neste sentido também são as declarações do perpetrador.

Portanto, a hipótese criminal de participação de terceiros aderindo à conduta criminosa de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no momento em que desferiu o golpe restou prejudicada. Outras pessoas foram confundidas nas redes sociais com os indivíduos acima citados e também passaram a ser vítimas de insultos, ofensas e ameaças na rede mundial de computadores.

Neste sentido, tem-se as declarações de _____, às fls. 116/17. Foi apontada nas redes sociais como sendo a “mulher de óculos escuros” que se encontrava próxima ao candidato em razão de ser militante política do Partido dos Trabalhadores. Apresentou álibis que desconstroem a informação veiculada.

Ainda nesse diapasão, observam-se as declarações de _____, às fls. 127/128, e _____, às fls. 130/132, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

que a primeira foi apontada como “a mulher de óculos escuros” pelo fato de ter feito comentários desairosos em relação ao candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** em suas redes sociais. A segunda, em razão do nome, teria sido confundida com a primeira e passou a ser ameaçada e ofendida na rede mundial de computadores.

_____ prestou declarações às fls. 140/141, pois teria sido confundida nas redes sociais com “a mulher de óculos escuros”, pois foi difundida uma imagem sua, usando óculos, que estava publicada na página do Facebook de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Esclareceu que a foto foi sacada na escadaria da Igreja Matriz de Florianópolis, em Florianópolis/SC, quando participava de uma manifestação contra o aumento de gasolina, não sabendo dizer quem tirou a foto, tendo informado que estava acompanhada de _____

Afirmou desconhecer **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, acrescentando que nunca esteve na cidade de Juiz de Fora/MG. Apresentou comprovação de que estava em Florianópolis/SC quando do ato público de campanha do candidato vítima, sendo que os depoimentos de seu _____

_____ às fls. 139, e de _____, às fls. 144/149, juntamente com os documentos apresentados, afastam a suspeita cogitada.

Na mesma toada surgiu a “denúncia” de fls. 150/152 atribuindo à pessoa de _____ a coautoria do crime, apontando-a como “a mulher de óculos escuros” que estava na cena do crime. Igualmente aos demais casos, _____ prestou declarações às fls. 170/171 e apresentou comprovações que a eximem de qualquer responsabilidade.

Portanto, conclui-se que estas informações difundidas na rede mundial de computadores em nada acrescentaram ou contribuíram para o deslinde deste procedimento investigativo, podendo algumas, inclusive, serem consideradas o que se denomina comumente como *Fake News*.

2.3. Análise das imagens disponibilizadas e demais diligências empreendidas para identificação de outros envolvidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Partindo do pressuposto de que a conduta de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** não teria sido isolada, ou seja, de que haveria terceiros ou grupos criminosos por detrás da ação, emprestando apoio material ou moral à execução do atentado, foram encetadas de imediato diversas diligências no sentido de apurar todas as circunstâncias e identificar eventuais coautores, partícipes, instigadores, incitadores, enfim, qualquer pessoa ou grupo que direta ou indiretamente possa ter concorrido para a prática criminosa.

Impende reconhecer os diversos interesses envolvidos, eis que o fato ocorreu em plena e calorosa campanha eleitoral, buscando malferir o candidato apontado em primeiro lugar nas pesquisas de opinião de votos.

Assim, buscou-se recolher diversas imagens de câmeras de segurança do próprio município de Juiz de Fora, de agências bancárias, estabelecimentos comerciais e, inclusive, imagens captadas por particulares e que circularam pelas redes sociais, totalizando um volume de 2 *Terabytes* de arquivos de imagens analisadas, sendo mais de 150 horas de gravação, além de 1.200 fotos, muitas deles retiradas das redes sociais.

A partir destas imagens foi possível analisar diversos pontos ao longo do trajeto percorrido pelo candidato, conforme consta da Informação de Polícia Judiciária nº 023/2018 – NIP/SR/PF/MG acostada às fls. 415/469. Verificou-se que **ADÉLIO BISPO DO OLIVEIRA**, desde o início da passeata, já se encontrava próximo à vítima, sendo certo que aguardou o melhor momento para atacá-la. A partir destas imagens não foi possível concluir pela participação de terceiros.

A Informação de Polícia Judiciária nº 020/2018 – NIP/SR/PF/MG, inserta nos autos às fls. 488/506, busca retratar, por meio de imagens e entrevistas colhidas, o comportamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ao longo do trajeto em que se deu a manifestação, sempre buscando se aproximar do candidato, tendo sido verificadas tentativas anteriores em desferir o golpe com a faca que trazia consigo. Estas imagens demonstram o comportamento obsessivo com que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** buscou concretizar seu plano de atentar contra a vida do candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, deixando evidenciar a premeditação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Corroborando o quanto visualizado nas imagens, merece atenção o depoimento de ANDERSON MIGUEL DE SOUZA, às fls. 197/198, que acompanhou a passeata do candidato e estava próximo a ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, informando que *“ele era o único que tumultuava próximo ao cordão de segurança tentando se aproximar de JAIR BOLSONARO.”*

As fls. 507/538 consta a Informação de Polícia Judiciária nº 034/2018 -- NIP/SR/PF/MG que reporta a análise do conteúdo do terminal telefônico de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, extraído por meio de perícia técnica, como demonstra o Lauda Pericial nº 426/2018 – UTEC/DPF/JFA/MG acostado às fls. 539/544. Ressai do conteúdo deste aparelho, dentre outras informações, indícios claros de premeditação do atentado.

Percebe-se que ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA fotografou previamente alguns locais em que o candidato estaria na cidade, assim como o *outdoor* que anunciou sua presença. Em outras fotos e imagens encontradas em seu aparelho de celular, restou evidenciado que esteve acompanhando o presidenciável JAIR MESSIAS BOLSONARO durante todo o dia, tendo tido, inclusive, acesso ao hotel em que estava programado um almoço com empresários. Esteve filmando e fotografando outros locais cuja visita estava prevista em agenda, à exemplo da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG e da FUNALFA. Configuram-se, portanto, indubitavelmente, elementos robustos de que houve uma decisão prévia, reflexiva e arquitetada, por parte de ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA para atentar contra a vida do candidato JAIR MESSIAS BOLSONARO.

2.4. O instrumento no crime

A faca utilizada por ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA foi localizada e apreendida na data do fato. Segundo se depreende do Termo de Depoimento de ANDERSON DE SOUZA LAMARCA, às fls. 160/161, este teria recebido a faca das mãos do vendedor de frutas de uma banca próxima, após a informação de um amigo, RENATO, de que teria pisado na faca e a deixado com o responsável daquela banca de frutas. Acondicionou o instrumento do crime em uma sacola plástica para que fosse entregue à



557

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Polícia Federal, buscando preservá-lo a fim de ser submetido à perícia técnica, como ocorreu.

RENATO JULIO DOS SANTOS confirmou, no depoimento de fls. 158/159, ter pisado na faca instantes após o golpe desferido por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, tendo observado, ao pegá-la do chão, que estava suja de sangue na lâmina. Entregou o objeto ao vendedor da banca de frutas próxima e depois comentou o ocorrido com seu amigo **ADERSON DE SOUZA LAMARCA**, o qual, por sua vez, a recuperou para entregar à Polícia Federal.

O vendedor da banca de frutas, **LUIZ PERENSIN**, prestou depoimento às fls. 254/255 e confirmou a dinâmica deste fato em particular, nos exatos termos acima relatados.

A faca foi encaminhada à perícia técnica, sendo que, o Laudo de Perícia Criminal Federal, juntado às fls. 305/311, conclui tratar-se do instrumento do crime, ao afirmar o seguinte:

“O perfil genético obtido a partir da amostra “4408Q1” e o componente majoritário obtido a partir do perfil de mistura da amostra “4408Q6” são idênticos entre si e coincidentes com o perfil genético obtido a partir da amostra de referência “4408JMB” (“JAIR MESSIAS BOLSONARO”) em todos os marcadores onde foi possível realizar as comparações”

Às fls. 300/303 consta o Laudo de Perícia Criminal Federal que descreve o instrumento do crime e atesta sua potencialidade lesiva.

O Laudo de Perícia Paploscópica de fls. 312/318, por sua vez, foi inconclusivo, uma vez que *“os fragmentos revelados nos materiais não apresentam qualidade e quantidade de informações suficientes para uma individualização”*.

Conclui-se, portanto, tratar-se do instrumento utilizado na prática do crime. Ao ser indagado a respeito da faca, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, em seu Termo de Reinquirição de fls. 205/206, informou o seguinte: *“QUE, em relação a faca utilizada no*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

crime, esclarece tratar-se de uma peça de um jogo de duas facas adquirido na cidade de Florianópolis; QUE saiu de casa no dia do crime com a faca envolta em um jornal, levando-a consigo escondida dentro de sua jaqueta;”.

2.5. Demais diligências

A par das diligências acima relatadas, inúmeras outras foram realizadas ou encontram-se em andamento, visando descortinar a existência de possíveis outros envolvidos. Exemplo disso são as quebras de sigilo bancário do investigado que não trouxeram indicativos de aportes de recursos suspeitos, sendo o retrato financeiro apresentado aparentemente coerente com seus ganhos e seu modo de viver. Um depósito suspeito feito em dinheiro foi esclarecido por meio do advogado trabalhista *[nome]* (Ação Trabalhista nº *[número]*, fls. 319/339), que declarou e apresentou documentos que comprovam tratar-se de recurso proveniente de acordo em Ação Trabalhista patrocinada por ele em prol do investigado. Constatou-se que o cartão de crédito internacional encontrado nunca foi usado. Entrementes, o relatório específico das análises bancárias será apresentado oportunamente na medida cautelar referente.

Do material apreendido, cumpre mencionar que foram analisados mais de 250 Gb de informações em mídia, incluindo dados dos aparelhos telefônicos apreendidos e do *notebook*, assim como cerca de 600 documentos.

Os arquivos de imagens analisadas totalizaram um volume de 2 *Terabites*, sendo mais de 150 horas de gravação, além de 1.200 fotos, muitas deles retiradas das redes sociais.

Às fls. 403/408 encontra-se o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 433/2018 relativo a alguns dos *chips* e aparelhos telefônicos encontrados na posse de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Estes materiais não trouxeram nada de útil à apuração, eis que os dados extraídos, além de poucos, eram irrelevantes.

Não obstante, restam inúmeras diligências a serem empreendidas, mas que não afetam a conclusão acerca da conduta individual de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**.



Serviço Público Federal
MSP - Polícia Federal
Superintendência Regional em Minas Gerais
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado

A título de exemplo, releva destacar que a Polícia Federal teve acesso a mais de 6.000 comunicações travas em programas de mensagens instantâneas, 1.060 mensagens de *e-mail*, além de informações de contatos e conexões por meio de telefones e outros aplicativos de redes sociais que estão sob detida análise, havendo necessidade, inclusive, de novas quebras de, pelo menos, outros seis novos *e-mails* de uso do investigado, bem como de três outros números de telefones celulares já usados por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, dentre outros dados identificados a partir das análises concluídas.

Estas diligências em curso e algumas encerradas, contudo, não são pertinentes ao propósito deste Inquérito Policial que ora se conclui, eis que aqui se optou por reportar especificamente a atuação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** e demais circunstâncias relacionadas à data do fato e dias antecedentes, viabilizando-se, assim, obedecer ao prazo legal, posto que o principal envolvido se encontra preso preventivamente. Para prosseguimento das investigações instaurou-se a tempo e modo outro Inquérito Policial, como dito, onde foram aproveitados os resultados das demais diligências, realizadas e em curso.

3. DA AUTORIA, MATERIALIDADE, ELEMENTARES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME

3.1. A Autoria

A conduta de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** como perpetrador direto do atentado pessoal ao candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** restou sobejamente demonstrado nestes autos. Os depoimentos colhidos no Auto de Prisão Flagrante (fls. 02/19), dentre outros, são incontestes a este respeito. As imagens captadas e demais informações trazidas aos autos espancam qualquer dúvida quanto a autoria direta do crime.

Tem-se, ainda, que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, nas três oportunidades em que foi interrogado pela Polícia Federal, bem como na audiência de custódia a que foi submetido (fls. 101/104), confessou a autoria do evento delituoso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Descartou-se, como dito alhures, a participação direta de terceiros em coautoria com **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** no dia e no momento da prática do atentado, seja emprestando apoio moral ou material.

Contudo, considerando todas as circunstâncias do fato criminoso, mormente a condição de presidenciável da vítima **JAIR MESSIAS BOLSONÁRIO**, apontado em primeiro lugar nas pesquisas de opinião de votos, bem como a motivação externada pelo autor do delito para prática do ato, impõe-se o prosseguimento da investigação com todos os recursos e meios disponíveis pelo Estado, a fim de identificar eventuais pessoas ou grupos criminosos que possam supostamente ter atuado como mandantes, colaboradores materiais ou mesmo instigando e induzindo o autor para a prática de uma ideia preexistente. Portanto, a existência ou não de outros autores será aclarado no bojo do Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG.

3.2. A Materialidade

A prova da existência do crime encontra-se, da mesma forma, indene de dúvidas nestes autos. Há diversas testemunhas e imagens captadas, conforme citado acima, que comprovam a ação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** atentando contra a vida do candidato à Presidência da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Ademais, acerca da comprovação de ocorrência do atentado pessoal e da gravidade da lesão, merece destaque o depoimento do médico **LUIZ HENRIQUE SILVA BORSATO**, às fls. 201/202, responsável pelo primeiro atendimento da vítima no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora/MG na data do fato. Descreveu a situação clínica do candidato ao chegar no hospital e atestou que as características e extensões das lesões sofridas o expuseram a risco de vida. Classificou as lesões sofridas como, a princípio, graves/gravíssimas.

Do mesmo modo, tem-se o Exame Corporal de fls. 90/92 informando que a ofensa sofrida pela vítima resultou em perigo de vida e incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Igualmente, às fls. 274/285, foi trazido aos autos cópia do prontuário médico da vítima com exames, detalhamentos cirúrgicos, receituário, dentre outras informações que reforçam a ocorrência do delito e sua gravidade.

O Laudo de Perícia Criminal Federal de fls. 305/311, demonstra que a faca utilizada na prática do crime atingiu a vítima, tendo em vista os resíduos de DNA encontrados na lâmina.

Por todo exposto, restou materializada a conduta do agente em atentar contra a vida do presidenciável **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, causando-lhe grave lesão corporal.

3.3. Os elementos do tipo penal e as circunstâncias do evento

A conduta de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi, como dito, enquadrada no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83, conhecida como Lei de Segurança Nacional, tendo em vista a comprovação da motivação política do agente e a indubitável constatação de que a tentativa de matar um candidato à Presidência da República que lidera as pesquisas eleitorais representa uma conduta que gera perigo de lesão ao regime representativo e democrático e ao próprio Estado de Direito, configurando, assim, os critérios objetivos insertos no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 7.170/83.

Equivalentemente, forçoso reconhecer que a tentativa de ceifar a vida de um dos candidatos à Presidência da República ofende gravemente o pluralismo político, como previsto no artigo 1º, V, da Constituição da República, bem como a soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do artigo 14 da Constituição da República.

Reconhecidos os critérios objetivos para aplicação da Lei de Segurança Nacional no caso vertente, impõe-se a demonstração da motivação política como elemento subjetivo do crime em comento.



Serviço Público Federal
MSP - Polícia Federal
Superintendência Regional em Minas Gerais
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado

O próprio autor direto do crime, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, informou em todos os interrogatórios a que foi submetido, bem como na audiência de custódia, o inconformismo político em relação ao discurso do candidato, sendo este o motivo que o levou a atentar contra a vida do presidente **JAIR MESSIAS BOLSONARO**. Neste sentido, convém observar as declarações prestadas pelo autor no Auto de Prisão em Flagrante, bem como em sua segunda reinquirição, onde reporta seus interesses por política e sua aversão às propostas que são defendidas publicamente pela vítima.

O especial fim de agir do autor, ou seja, o inconformismo político, fica patente a partir da análise do conteúdo de suas mensagens extraídas da rede social virtual *Facebook*, conforme se infere da Informação de Polícia Judiciária nº 33/2018 – NIP/SR/PF/MG. Destaca-se deste documento, entre inúmeras manifestações de cunho político, mensagem endereçada ao perfil do *Facebook* denominado **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, na data de 01/09/2018, em que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** manifestou seu despreço pelo candidato, rotulando-o de “*Marionete do Capitalismo*” e “*Bonequinha de Woshiton (sic)*”, e, em tom de ameaça: “*ESPERO QUE ESTA SUA VALENTIA REALMENTE EXISTA O DIA EM QUE ME VÊ (sic)*”. Encerra dizendo que o candidato merecia um tiro na cabeça.

O dolo específico que ora se busca demonstrar também restou evidenciado quando se comprovou que o autor foi filiado, de 06/05/2007 a 29/12/2014, ao PSOL - Partido Socialismo e Liberdade de Uberaba/MG, partido político que sabidamente se opõe à ideologia sustentada pelo candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, como consta da Informação de Polícia Judiciária nº 29/2018 – NIP/SR/PF/MG. **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** confirma suas pretensões de ser candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, como se depreende do Termo de Reinquirição de fls. 106/108.

Ainda acerca do engajamento político de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, merece atenção parte do conteúdo encontrado no *notebook* apreendido, havendo vários arquivos relacionados a contatos de pessoas, partidos e organizações afinadas com a ideologia política de esquerda, como se observa da Informação de Polícia Judiciária nº



563.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

19/2018 – NIP/SR/PF/MG às fls. 265/272. Neste aspecto, serão aprofundadas as investigações no âmbito do IPL nº 503/2018 – DPF/JFA/MG.

Evidentemente, calcado nas provas acima descritas, é certo afirmar que a motivação de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** para a prática do crime foi indubitavelmente política, ou seja, atentou contra a vida do candidato por não concordar com as ideias políticas defendidas por este, visando, assim, retirá-lo do pleito.

Merecem destaque, ainda, circunstâncias relacionadas direta ou indiretamente ao crime que podem refletir no julgamento e na eventual aplicação de pena. Inicialmente, cumpre discorrer sobre a clara premeditação do crime.

Como consta da Informação de Polícia Judiciária nº 023/2018 – NIP/SR/PF/MG, acostada às fls. 415/469, verifica-se que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, desde o início da passeata, já se encontrava próximo à vítima, sendo certo que aguardou o melhor momento para atacá-la.

A Informação de Polícia Judiciária nº 020/2018 – NIP/SR/PF/MG, inserta nos autos às fls. 488/506, também evidencia o comportamento de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** ao longo do trajeto em que se deu a manifestação, sempre buscando se aproximar do candidato, tendo sido verificadas tentativas anteriores em desferir o golpe com a faca que trazia consigo desde que saiu de casa. Resta claro o comportamento obsessivo com que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** buscou concretizar seu plano de atentar contra a vida do candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**. No depoimento de ANDERSON MIGUEL DE SOUZA, às fls. 197/198, que acompanhou a passeata do candidato e estava próximo a **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, foi informado que “*ele era o único que tumultuava próximo ao cordão de segurança tentando se aproximar de JAIR BOLSONARO.*”

Da análise do conteúdo do aparelho telefônico de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, inserta na Informação de Polícia Judiciária nº 034/2018 – NIP/SR/PF/MG às fls. 507/538, percebe-se que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** fotografou previamente alguns locais em que o candidato estaria na cidade, assim como o *outdoor* que anunciou sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

presença. Em outras fotos e imagens encontradas em seu aparelho de celular, restou evidenciado que esteve acompanhando o presidenciável **JAIR MESSIAS BOLSONARO** durante todo o dia, tendo tido, inclusive, acesso ao hotel em que estava programado um almoço com empresários. Esteve filmando e fotografando outros locais cuja visita estava prevista em agenda, à exemplo da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG e da FUNALFA. Configuram-se, portanto, indubitavelmente, indícios robustos de que houve uma decisão prévia, reflexiva e arquitetada, por parte de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** para atentar contra a vida do candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO**.

Ademais, alguns eventos da vida pretérita de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** levantam suspeitas quanto ao planejamento do seu intento criminoso. Identificou-se que o investigado se cadastrou em 03 de julho de 2018 na escola de tiro próxima a Florianópolis/SC denominada Ponto 38. Conforme consta do depoimento de **TONY EDUARDO DE LIMA E SILVA HOERHANN**, às fls. 184/185, proprietário da escola, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria feito o curso de tiro, pagando R\$ 659,00 em espécie. Esclareceu que os filhos do candidato **JAIR MESSIAS BOLSONARO** frequentam o estabelecimento e que um deles, de nome CARLOS, teria chegado a Florianópolis justamente no último dia do curso de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**. Neste dia, segundo informado pelo instrutor de tiros **RAFAEL MACHADO**, às fls. 340/341, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** teria demonstrado comportamento estranho, sempre olhando para a porta, entre outras reações não usuais, o que chamou a atenção, pois estavam em um ambiente de segurança, desferindo tiros com arma de fogo. Embora mencionado desde já, as circunstâncias deste evento estão sendo aprofundadas no Inquérito Policial que buscará apurar a existência de possíveis outros envolvidos, como anunciado acima.

A escolha da arma do crime, por sua vez, pode ser atribuída a uma facilidade de manejo com facas, uma vez que trabalhou com o uso desta ferramenta em açougue e em restaurantes, como se depreende dos depoimentos de **JOÃO ALEX MEDEIROS BRUNETE**, às fls. 187, **ADMILSON PEREIRA COELHO**, às fls. 342 e **JAIR ABRANTES ESTEVAM**, às fls. 343.

V- CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS



565 v-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Destarte, por todos os fatos acima demonstrados, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** foi indiciado como incurso nas sanções do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.170/83, entendendo este Delegado de Polícia Federal como concluída a investigação no tocante a ação individual do autor já conhecido, no pertinente ao momento do atentado.

A participação de terceiros ou grupos criminosos por detrás da ação, emprestando apoio material ou moral à execução do atentado, continua sendo investigado por meio do Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG, onde encontram-se em curso diligências no sentido de apurar todas as circunstâncias e identificar eventuais coautores, partícipes, instigadores, incitadores, enfim, qualquer pessoa ou grupo que direta ou indiretamente possa ter concorrido para a prática criminosa.

Dentre as diligências pendentes que foram submetidas ao outro procedimento de apuração instaurado, destaca-se a necessidade de prosseguir na análise de mais de 6.000 comunicações travas em programas de mensagens instantâneas, 1.060 mensagens de *e-mail*, contatos e conexões por meio de telefones e outros aplicativos de redes sociais, realização de novas entrevistas e colheitas de depoimentos, além de dados que poderão advir do resultado de novas quebras de *e-mails* e de telefones usados por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** que estão e serão oportunamente representadas por este Delegado de Polícia Federal a esse Juízo.

Posto isto, submeto o presente feito devidamente relatado à apreciação de Vossa Excelência e do representante do Ministério Público Federal, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

A Folha de Antecedentes de âmbito federal encontra-se às fls. 208/209, ao que solicito o posterior encaminhamento do documento semelhante referente aos antecedentes em âmbito estadual.

O Boletim de Identificação Criminal e Boletim Individual de Vida Progressa foram, respectivamente, acostados às fls. 31 e 33.



5664

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Por oportuno, segue juntamente com este Inquérito Policial o item 01 descrito no Auto de Apreensão nº 194/2018, às fls. 11/12, e os materiais de nº 4649/2018-SETEC/SR/PF/SP e 767/2018 - UTEC/DPF/JFA/MG, encaminhados por meio do memorando de fls. 304. Os demais objetos apreendidos nestes autos permanecem em sede policial para instrução do Inquérito Policial nº 503/2018 DPF/JFA/MG, estando à disposição desse juízo se necessário.

É o que me cumpre relatar.

De Belo Horizonte para Juiz de Fora em 28 de setembro de 2018.

RODRIGO MORAIS FERNANDES
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 9481
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado